



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000068

DECRETO Nº 8648, DE 1º DE abril DE 1998

Regulamenta as disposições da Lei nº 3.164, de 27 de janeiro de 1998 que dispõe sobre placas ou cartazes de alerta a mulheres grávidas ou com atraso menstrual, em estabelecimentos que prestem serviços de radiologia

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatória a afixação de placas ou cartazes de alerta a mulheres grávidas ou com atraso menstrual, em estabelecimentos que prestem serviços de radiologia, prevista na Lei nº 3.164, de 27 de janeiro de 1998.

**ARTIGO 2º** - A afixação de placas ou cartazes com os dizeres contidos no parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, deverá ser feita em local que proporcione total visibilidade a todos que adentrem no estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As placas ou cartazes referidos no artigo supra citado deverão seguir o padrão mínimo de 32 X 21cm, com inscrição em letras pretas e fundo branco.

**ARTIGO 3º** - Os médicos radiologistas, Técnicos em Raio-X e os atendentes das Unidades radiológicas, devem orientar



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

e alertar os pacientes sobre os riscos do exame a que se submeterão.

**ARTIGO 4º** - O Departamento de Saúde conjuntamente com o Serviço de Fiscalização de Posturas, deverão fiscalizar os estabelecimentos que prestam serviços de radiologia.

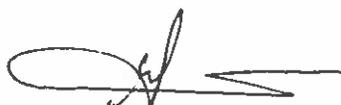
**ARTIGO 5º** - No caso de desobediência ao disposto na Lei, ora regulamentada, caberá ao Serviço de Fiscalização de Posturas a aplicação do disposto no artigo 2º da Lei nº 3.164/98, no que couber.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em *1º* de *abril* de 1998,  
353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da  
Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, em *1º* de *abril* de  
1998.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**